



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços gráficos para confecção de capas para pasta individual (Matricula e movimento do aluno) das escolas municipais do município de Ministro Andreazza/RO.

Quadro de Quantitativos e Especificações do(s) Item(ns).

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitario	Valor total
1	Capa para PASTA INDIVIDUAL (matrícula e movimento de aluno) em papel na cor (amarela) tamanho aberta 48,5 x 32 (largura x altura) colocar Brasão do Município e descrição do aluno em letras pretas.	Und	1.000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO

2.2 O presente objeto se refere a contratação dos serviços gráficos para confecção capas de pasta individual (Matricula e movimento do aluno) das escolas municipais do município de Ministro Andreazza/RO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente objeto se refere a contratação dos serviços gráficos para confecção capas de pasta individual (Matricula e movimento do aluno) das escolas municipais do município de Ministro Andreazza/RO.

3.2 As pastas individuais (matricula e movimento do aluno) serviram para organização e movimentação diária da vida escolar de cada aluno. Afim de melhor organização e pesquisa se necessário.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. O produto/serviço que quer se contratar é de natureza comum, cujo padrões de desempenho e qualidade atendem às especificações usuais de mercado.

5. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor de referência da presente dispensa de licitação está baseado em pesquisa junto ao mercado de impressão gráfica, conforme disposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar do processo em epígrafe e reflete o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários utilizados para a contratação serão na dotação prcamentaria 02.006.12.361.0061.2.064 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL GERAL elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 red. 60

7. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO?

7.1. **NÃO** se admitirá a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios

8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento para a escolha do fornecedor será **MENOR PREÇO**.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há requisito específico para a presente contratação, respeitados os gerais contidos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. SERÁ exigido atestado de capacidade técnica em qualificação, juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços), justificada pela necessidade de **comprovar a compatibilidade de fornecer produto semelhante**.

9.3. **NÃO** será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s).

9.4. **NÃO** será exigida prova de conceito.

9.5. **NÃO** será exigida carta de solidariedade.

9.6. **NÃO** será exigida garantia de proposta.

10. DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

10.1. Os produtos/serviços serão entregues/executados no endereço AVENIDA PAU BRASIL, N° 5577, CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2. O pagamento dar-se-á em até 30 dias após o recebimento dos produtos/serviços (aceite pelo órgão).

10.3. O prazo de entrega sera 05 dias uteis apartir do recebimento do empenho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Os produtos/serviços que apresentarem qualquer problema deverão ser substituídos imediatamente.

11.2. Aplica-se, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12. A GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. NÃO será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do arts. 96 a 102 da Lei nº14.133/2021.

13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação jurídica:

13.1.1.1. Contrato Social ou certificação simplificada da junta comercial (ou equivalente);

13.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

13.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

13.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

13.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.1.4. Qualificação Técnica:

13.1.4.1. SERÁ exigido atestado de capacidade técnica em qualificação, juntamente com proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços), justificada pela necessidade de **comprovar a compatibilidade de fornecer produto semelhante**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1. DA CONTRATADA:

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do produto, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no termo de referencia, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto.
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) o produto não deverá ser reconicionado, remanufaturado, ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- g) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto.
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

14.2. DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 14.133/2021.

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública.

16.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

16.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

16.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

17.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. Sem informação adicional.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Elaborado por

Maria Eduarda Salazar Garcia
Decreto N. 6.077/PMMA/2023

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Valdirene Inácio da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 5.183/PMMA/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

José Alves Pereira
Prefeito de Ministro Andreazza

Ministro Andreazza/RO 24 de janeiro de 2024.



Assinado por: MARIA EDUARDA SALAZAR GARCIA 24/01/2024
13:15:56



Assinado por: JOSE ALVES PEREIRA 24/01/2024 20:44:57



Assinado por: VALDIRENE INACIO DA SILVA 01/02/2024 13:35:38